



JUSTIÇA ELEITORAL

DJE nº 46  
de 03/06/98

## RESOLUÇÃO Nº 318

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO  
PARA PRIMEIRA INVESTIDURA EM CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Regimento Interno do  
Tribunal e tendo em vista o artigo 20 da Lei nº 8.112 de 11.12.90,

### RESOLVE

Art. 1º - O servidor nomeado para o cargo de provi-  
mento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da  
data em que o servidor entrou em exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempe-  
nho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

Parágrafo 1º - Durante o período de estágio probató-  
rio, serão realizadas 3 (três) avaliações, no 6º, 12º e 18º mês após o início do exercício no cargo.

Parágrafo 2º - Serão considerados, na avaliação, os  
seguintes fatores:

- I - assiduidade
- II - disciplina
- III - capacidade de iniciativa
- IV - produtividade
- V - responsabilidade.

Art. 2º - Ficam instituídos, na forma dos Ane-  
xos I e II, o Formulário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e a Ficha de Acompa-  
nhamento de Resultados, contendo aspectos a serem considerados na avaliação de cada fator.

Parágrafo 1º - A avaliação dos resultados do desem-  
penho dar-se-á mediante a seguinte classificação:

- Letra A - superou o esperado - 20 pontos
- Letra B - dentro do esperado - 17 pontos
- Letra C - próximo do esperado - 13 pontos
- Letra D - abaixo do esperado - 10 pontos

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado no Estágio  
Probatorio o servidor que alcançar desempenho igual ou superior a 15 pontos em cada fator, obtido no  
cálculo da média aritmética das 03 (três) etapas de avaliação



## JUSTIÇA ELEITORAL

Parágrafo 3º - O servidor cuja avaliação não alcançar o grau mínimo estabelecido no parágrafo anterior, será exonerado na forma do artigo 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 3º - Do resultado final da Avaliação de Desempenho caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral, no prazo 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Parágrafo 1º - Em caso de recurso, o Diretor-Geral instituirá Comissão Especial, composta de 3 (tres) servidores estáveis, dentre os quais indicará seu presidente.

Parágrafo 2º - A comissão de que trata o parágrafo anterior emitirá parecer conclusivo, em 10 (dez) dias, que será encaminhado, para decisão, ao Diretor-Geral, o qual não ultrapassará 30 (trinta) dias da interposição do recurso.

Art. 4º - A avaliação de que trata o *caput* do artigo 1º é de responsabilidade da chefia imediata a que estejam subordinados ou vinculados os servidores em estágio probatório.

Parágrafo 1º - Na hipótese de servidores colocados à disposição de outros órgãos, as fichas de avaliação de desempenho serão a estes encaminhadas para preenchimento pela autoridade competente.

Art. 5º - O servidor avaliado também receberá o Formulário de Avaliação de Desempenho para ser preenchido, realizando, assim, uma auto-avaliação. A chefia imediata receberá um formulário igual, e após preenchê-lo, discutirá com o avaliado os resultados obtidos, ocasião em que poderão sugerir aspectos a serem melhorados, em formulário constante no Anexo II.

Parágrafo 1º - O Formulário de Avaliação de Desempenho e a Ficha de Acompanhamento de Resultados deverão ser encaminhados até o 10º dia do mês subsequente à Seção de Acompanhamento e Avaliação a qual receberá os resultados e juntamente com a Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, acompanharão o processo e prestarão assessoria necessária ao que for sugerido pelo avaliador.

Art. 6º - O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se houver empate no tempo prestado a diferentes autoridades, a avaliação caberá àquela que por último o servidor tiver servido.

Art. 7º - A Coordenadoria de Pessoal, através da Seção de Registros Funcionais informará à Seção de Acompanhamento e Avaliação, em cada fase da avaliação, a lotação e chefias pelas quais o estagiário passou no período a ser avaliado.



JUSTIÇA ELEITORAL

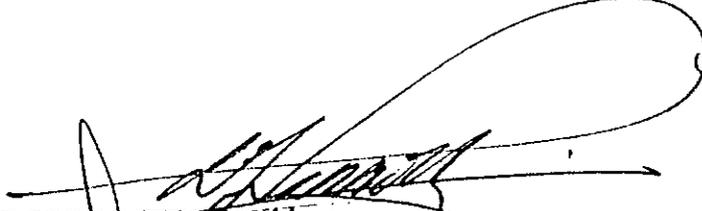
Parágrafo único: A Seção de Acompanhamento e Avaliação ficará reservada a emissão de parecer a respeito da avaliação do servidor em estágio probatório, bem como cálculo da média obtida pelo estagiário e cujos pontos foram atribuídos pela chefia.

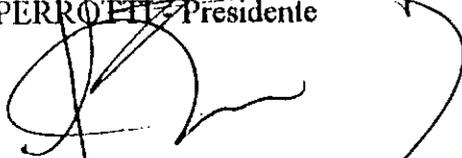
Art. 8º - De posse do resultado final da avaliação, a Secretaria de Recursos Humanos procederá a conferência aritmética dos pontos atribuídos e encaminhará os resultados ao Diretor Geral até o 20º mês do Estágio Probatório para homologação.

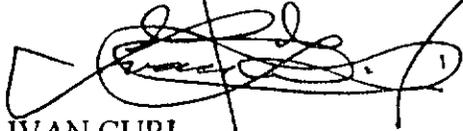
Parágrafo único: Aprovado o Estágio Probatório, ao final do 24º mês, o servidor será confirmado pelo Presidente do Tribunal, no cargo para o qual foi nomeado.

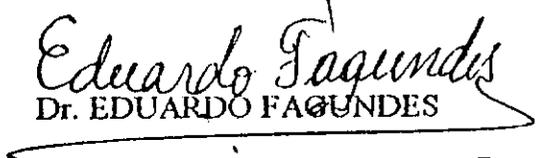
Art.9º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

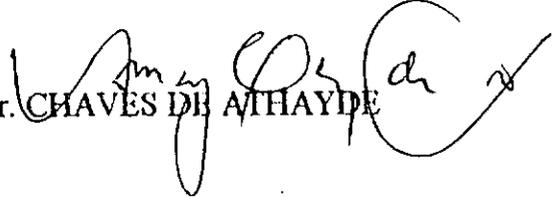
Curitiba, 20 de maio de 1996.

  
Des. LUIZ PERROTTI - Presidente

  
Des. WILSON RIBACK - Vice-Presidente

  
Dr. IVAN CURI

  
Dr. EDUARDO FAGUNDES

  
Dr. CHAVES DE ATHAYDE

Dr. CESAR CUNHA (declarou-se impedido)

  
Dr. ERNANI MENDES SILVA

  
Dr. ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA - Procurador Eleitoral